



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 434/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa instituir o programa Educação Aberta para a Terceira Idade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com substitutivo, a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para o cumprimento do disposto no art.15 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Comissão de Administração Pública favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme a propositura em tela, o programa Educação Aberta para a Terceira Idade deverá ser implementado por meio dos equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação: cursos, palestras, excursões, práticas esportivas e culturais para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. De acordo com a justificativa do autor, há de considerar que este grupo em específico está cada vez mais ativo, portanto acredita que os programas coletivos de atenção completa e interdisciplinar, são essências para o envelhecimento ativo.

Cabe ressaltar que a propositura apresenta a possibilidade do poder Executivo Municipal firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas e, outras esferas governamentais para suporte técnico, financeiro e logístico.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, favorável ao parecer ao substitutivo a seguir transcrito.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 291/2018.

Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade que objetiva oferecer, por meio dos equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - garantir acesso gratuito a todas as atividades do Programa;

II - permitir a adesão das unidades educacionais do Município em integrar o Programa e utiliza-lo como espaço social, acadêmico e cultural para favorecer o intercâmbio geracional entre alunos e integrantes do Programa;

III - proporcionar melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de São Paulo;

IV - ofertar cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional;

V - ofertar práticas esportivas específicas para a terceira idade;

VI - proporcionar atividades lúdicas e laborais em grupo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar cursos de nível superior presenciais voltados para a terceira idade que serão realizados nos equipamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Não poderão ser utilizadas para custeio do Programa, as receitas elencadas no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/04/2019.

ELISEU GABRIEL (PSB)

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO (PSDB)

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/04/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.